DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL
DECISÃO .....

PREGÃO ELETRÔNICO
ATA .....

EDITAL
EDITAL .....

DECRETO
DECRETO .....

TERMO ADITIVO
PUBLICAÇÃO .....

CHAMADA PÚBLICA
EXTRATOS DE CONTRATOS .....

DECISÃO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021 – OBJETO: futura e eventual, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os três veículos a diesel (**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE W9 ON PLACA EVU 4F47, DA L200 TRITON SPT – PLU 2D63, JUMPER MARIMAR PKM 4685**), pertencentes à frota operacional do Fundo Municipal de Saúde de Laje -BA, com substituição de peças e acessórios

DECISÃO.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante e classificada: **AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA - EPP**, constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe e conforme diligência realizada, referente a cópia simples das carteiras de trabalho do pessoal técnico para execução do serviço de manutenção, apresentada pela empresa **AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA – EPP** e após renegociação de preços realizada. A Pregoeira, julga a empresa **AUTO PEÇAS BARRETO SALES LTDA - EPP habilitada e vencedora.**

Laje - BA, 24 de Maio de 2021

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2020

PROTOCOLO Nº 5540/2020

Aos quatorze dias do mês de Maio de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob o CNPJ n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de medicamentos para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje - BA**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 04/05/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do **Edital Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP** e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODON. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI representada neste ato por seu representante legal o Sr. João Marinho Galvão Bisneto, CPF nº 647.041.225-49, CNPJ 11.311.773/0001-05 para os seguintes Item (S):**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD TOTAL	VL.UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
9	DESVENLAFAXINA 100 MG COM 30 COMPRIMIDOS	UND	15	73,37	1.100,55	EUROFARMA

TOTAL: 1.100,55 (MIL E CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.
1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO: 64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

JOAO MARINHO GALVAO
BISNETO:64704122549

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.
7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES
8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje/Ba, 14 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34173382900018, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.14 13:26:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODON. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ 11.311.773/0001-05
Representante legal: João Marinho Galvão Bisneto
CPF nº 647.041.225-49

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 069507685505

NOME: Kledson Santana de Andrade
CPF: 911 722 055-34

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Edital Municipal nº 007, 24 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, que a cada Quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica marcada para o dia 31 de MAIO do corrente ano, Audiência Pública do 1º Quadrimestre do ano de 2021.

§ 1º. A Audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do Auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10:00 h

§ 2º. Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF), atendendo todas as medidas dos decretos Municipais relacionados ao Covid-19.

Art. 2º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 24 de Maio de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 362, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora DEIVISON FERREIRA OS SANTOS do Cargo de ASSISTENTE DE PORTARIA CC-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 363, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora SANDRO XAVIER QUADROS do Cargo de ASSISTENTE DE PORTARIA CC-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 19 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 367, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora ZANIA DE SOUZA ANDRADE, do Cargo DIRETORA CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 24 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N º 368, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, a Senhora ZANIA DE SOUZA ANDRADE, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Parágrafo único – A Senhora ZANIA DE SOUZA ANDRADE igualmente fica nomeada Gestora do Fundo Municipal de Ação Social do Município de Laje/BA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 24 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 369, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora JACIARA REIS DOS SANTOS do Cargo de DIRETORA CC-3, lotada na Secretaria Municipal Administração e Finanças, **NOMEIA** no Cargo DIRETORA CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 24 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: XQ1LGBBU-W4Z9ZXEV-4SGWKJAD-5KS7AKYQ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP
ASSUNTO: Revisão dos Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 05/05/2021 de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R$ 4,74	R$ 4,48	R$ 4,59
2	DIESEL	R$ 4,64	R$ 4,55	R$ 4,81
3	DIESEL S10	R$ 4,73	R$ 4,63	R$ 4,89
4	GASOLINA	R$ 6,09	R$ 5,97	R$ 5,96

Publique-se.

Laje - BA, 12 de Maio de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: **RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 – 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 – 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07**.**

Objeto: Revisão dos itens, suprimiu o item 04, e acresceu os itens 01,02,03, referente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a **aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado – CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba"**, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

ITEM (S)	Discriminação	Valor Unitário Contratado	Valor unitário Vigente	Valor Unitário Revisado
1	ALCOOL	R$ 4,74	R$ 4,48	R$ 4,59
2	DIESEL	R$ 4,64	R$ 4,55	R$ 4,81
3	DIESEL S10	R$ 4,73	R$ 4,63	R$ 4,89
4	GASOLINA	R$ 6,09	R$ 5,97	R$ 5,96

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 12 de Maio de 2021

Laje - BA, 12 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SAMAMBAIA**		CNPJ: 08.606.298/0001-90	
Valor	**R$ 25.818,48 (Vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPARICA**		CNPJ: 07.320.376/0001-22	
Valor	**R$:16.267,59 (Dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA** **Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA PINDOBA**		CNPJ: 04.883.749/0001-85	
Valor	**R$ 15.727,90(quinze mil setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA** **Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES DO RIACHÃO**		CNPJ: 06.973.750/0001-26	
Valor	**R$: 24.915,81(Vinte e quatro reais novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO E BENEFICENTE DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO QUILOMBO**		CNPJ: 07.293.535/0001-47	
Valor	**R$: 13.533,28 (Treze mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADEDE SANTO ANTONIO DO OUTEIRO**,		CNPJ: 06.958.846/0001-15	
Valor	**R$: 14.981,11 (Quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e onze centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0100/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA SETE VOLTAS**		CNPJ: 03.082.058/0001-10	
Valor	**R$: 17.440,85 (Dezessete mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BORGES**		CNPJ: 17.815.402/0001-47	
Valor	**R$: 12.623,09 (Doze mil seiscentos e vinte e três reais e nove centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA** **Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RONCO D'ÁGUA**		CNPJ: 02.854.039/0001-00	
Valor	**R$: 30.372,96 (Trinta mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA** **Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA**		CNPJ: 10.308.973/0001-46	
Valor	**R$: 36.144,26 (Trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15

Laje, 04 de Maio de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 17**		CNPJ: 03.849.161/0001-42	
Valor	**R$: 38.498,41 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 04 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0105/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
Objeto	**aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Laje no período letivo de 2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**			
Empresa	**ASSOSSIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO DO COITO**		CNPJ: 35.250.777/0001-99	
Valor	**R$: 14.189,46 (Quatorze mil e cento e oitenta e nove e quarenta e seis centavos)**			
Vigência	até 31/12/2021			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	2.021- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00.000 Material de Consumo	15
Laje, 11 de Maio de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal**				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE